



PUBLICADO

LEI Nº 1.582 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria gratificação pela participação em órgão de deliberação colegiada.

Em 22 / 09 / 2017

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

N.º do livro 1596.P.06

Art. 1º Fica criada gratificação por participação em órgão de deliberação colegiada, a ser recebida pelos servidores integrantes dos seguintes órgãos:

- I- comissão de licitação;
- II- comissão de pregão;
- III- comissão de sindicância;
- IV- comissão de inquérito administrativo.

§ 1º Será paga aos participantes dos órgãos de que tratam os incisos I e II, gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o membro que desempenhar a presidência, e de R\$ 80,00 (oitenta reais) para os demais membros, por procedimento, com a homologação do respectivo certame, devidamente instrumentalizada.

§ 2º Será paga aos participantes dos órgãos de que tratam os incisos III e IV, gratificação no valor de R\$ 60,00 (setenta reais) para o membro que desempenhar a presidência, e de R\$ 40,00 (quarenta reais) para os demais membros, por procedimento, com a apresentação do respectivo relatório final, devidamente instrumentalizado.

Art. 2º Sem prejuízo da quantidade mensal de procedimentos necessários ao bom andamento dos serviços, a gratificação de que trata esta Lei será atribuída a no máximo 10 (dez) procedimentos mensais, por servidor, para os participantes dos órgãos de que trata os incisos I e II do art. 1º e a no máximo 20 (vinte) procedimentos mensais, por servidor, para os participantes dos órgãos de que trata os incisos III e IV do art. 1º.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei é acumulável com quaisquer outras vantagens pecuniárias atribuíveis ao servidor, não incorporando-se aos vencimentos em qualquer hipótese.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 21 de setembro de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita